



Processo: **003348/2022 -TC**

Interessado: Diretoria de Administração Direta - DAD

Órgão jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - ALRN

Relator: Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes¹

Responsável: **Alysson Leandro Bezerra Silva**

Assunto: Representação em face de irregularidades na utilização da Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP - **(Ex-Deputado Estadual Alysson Bezerra)**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DE AUDITORIA PREVISTA NO PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL 2021/2022. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA UTILIZAÇÃO DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR – CEAP. NO MÉRITO, JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DA MATÉRIA, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO E CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

I. INTRODUÇÃO: ANTECEDENTES E FATOS RELEVANTES

1. O Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Decisão Administrativa nº. 012/2021-TC, aprovou no Plano de Fiscalização Anual 2021/2022 (ID 13/2021) a realização de auditoria de conformidade na gestão de recursos públicos no âmbito da Assembleia Legislativa do RN.

2. A Diretoria de Administração Direta, por meio de Comissão formada por auditores de controle externo designados por meio das Portarias nº. 014/2019-SECEX/TCE/RN de 08/04/2019 e Portaria nº. 049/2021-SECEX/TCE/RN de 16/07/2021, realizou auditoria cujo objetivo delimitado foi o exame da regularidade da gestão da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, por parte da Assembleia Legislativa do Estado do RN, quanto aos aspectos da legalidade/legitimidade aplicáveis e às boas práticas de gestão (Processo nº 21.528/2016-TC).

3. Na referida ação fiscalizatória, inseriu-se como escopo a avaliação dos aspectos legais/normativos, as sistemáticas e mecanismos de controle aplicados, a legalidade/legitimidade das hipóteses de ressarcimento previstas e o exame quanto à observância aos princípios e ao regramento específico atinente à transparência/publicização das informações relativas aos gastos efetuados.

4. Para consecução desse escopo, em seus vários aspectos, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

¹ Distribuído por conexão ao Processo nº 21.528/2016-TC, conforme detalhado no Item II da presente representação.



- “Q1 - As hipóteses de ressarcimento/reembolso das despesas previstas no art. 2º, da Resolução nº 033/2016, bem como, pelo ato da mesa nº 1951/2016, encontram amparo sob o aspecto da legalidade?”. Aqui se propõe o exame das naturezas de despesa passíveis de reembolso, previstas nas normas expedidas pela ALRN, e se essas encontram amparo nas normas constitucionais, na legislação infraconstitucional vigente, bem assim, na jurisprudência e decisões do Tribunal de Contas.
- “Q2 – Naquelas hipóteses de reembolso previstas na Resolução nº. 033/2016, ainda que possuam amparo legal, a prática observada para ressarcimento das despesas atende aos preceitos da legitimidade?”. Nessa questão, partindo das situações concretas de reembolso, propõe-se o exame da pertinência das despesas com a atividade parlamentar, se possuem caráter pessoal, se atenderam ao interesse público direta ou indiretamente, observaram a economicidade e se foram razoáveis e proporcionais quanto aos seus valores.
- “Q3 - As informações relativas à cota para o exercício da atividade parlamentar, divulgadas pela Assembleia Legislativa, atendem efetivamente aos princípios da publicidade e da transparência da Administração?”

5. Assim, considerando as questões formuladas, a metodologia de análise e a definição prévia de critérios de materialidade e risco, foram submetidas à análise as seguintes espécies de despesa: **gastos com aquisição de combustíveis e lubrificantes, manutenção e conservação de veículos; locação e manutenção de imóveis; contratação de consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos; locação de veículos automotores; gastos com materiais gráficos e serviços postais; divulgação da atividade parlamentar e despesas com apoio a entidades sociais. Além disso, foram submetidas à análise os gastos classificados como “outras despesas”.**

6. Nesse contexto, impõe destacar que não constituiu o objetivo da supracitada auditoria o exame de mérito das despesas efetivamente realizadas, individualizadas por cada Deputado, visando a apuração de eventual malversação de recursos públicos ou ato praticado que implique possível dano ao erário.

7. No entanto, tendo em vista a constatação contundente e clara de evidências nesse sentido, sobreveio o dever da atuação da equipe de fiscalização, nos termos previstos no art. 87 da Lei Complementar nº. 464/20123 (Lei Orgânica do TCE/RN), no sentido de representar ao dirigente da respectiva unidade técnica do Tribunal de Contas os fatos ora apontados, os quais serão submetidos à apreciação desta Corte.

8. Assim sendo, conforme será abordado nos tópicos seguintes, por meio dos documentos integrantes das prestações de contas apresentadas por cada um dos 24 (vinte e quatro) deputados estaduais, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2020, período esse que contemplou a abrangência dos exames na auditoria, a comissão constatou irregularidades no ressarcimento de despesas efetuadas com a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP.

9. Com efeito, diante da existência de substancial dano ao erário e como medida de salvaguardar o patrimônio público, buscando a efetividade e celeridade processual, esta comissão de auditoria entendeu pela necessidade de representar a este Tribunal de Contas para que a matéria seja tratada em autos apartados, com fundamento no inc. VI, art. 81 c/c art.87 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN).



10. Faz-se aqui imperioso assinalar que a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas estabelece que no curso de uma fiscalização, verificado procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a equipe encarregada representará ao dirigente da unidade técnica do Tribunal, o qual submeterá a matéria ao respectivo Relator, com a informação conclusiva (art. 87, LOTCE).

11. Reafirmando tal prerrogativa, o art. 81, inciso VI, também da LOTCE, conjugado com o art. 298 do Regimento Interno, asseveram que têm legitimidade para representar ao Tribunal as equipes de fiscalização, nos exatos termos apregoados no precitado art. 87.

12. Vencida essa abordagem preambular, esta Comissão de Auditoria apresenta o exame técnico que decorreu no achado de auditoria objeto da representação.

II. DA DISTRIBUIÇÃO POR CONEXÃO AO PROCESSO Nº 21.528/2016-TC

13. Considerando que a representação proposta trata de irregularidades decorrentes da auditoria² realizada na Assembleia Legislativa do Estado do RN para o exame da regularidade da gestão da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, de relatoria do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes, entende a comissão de auditoria que a presente representação também deve ser distribuída, por dependência, ao referido Conselheiro.

14. Com efeito, a conexão do objeto da auditoria com os presentes autos, notadamente diante da identidade entre as matérias de ambos os processos, a possibilidade de prejudicialidade entre elas e ainda a possibilidade de julgamentos contraditórios, tudo com fundamento no art. 166, III da LOTCE/RN c/c art. 55, §3º, do CPC/15³, indica a necessidade de distribuição do presente feito ao Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes, o que desde já se propõe.

III. EXAME TÉCNICO

15. Conforme prescreve o art. 33-A da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, os Gabinetes Parlamentares são órgãos que integram a Assembleia Legislativa, coexistindo de forma autônoma em relação à sua estrutura administrativa, podendo funcionar, inclusive, de forma descentralizada, com dotação orçamentária própria, através de Unidades de Representação Parlamentar, a fim de assegurar o exercício da atividade político-parlamentar do Deputado Estadual⁴.

² Processo nº 21.528/2016-TC

³ Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput:

I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;

II - às execuções fundadas no mesmo título executivo.

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

⁴ Art. 33-A. São órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

V – Gabinetes Parlamentares;



16. Nessa perspectiva, a Lei Ordinária Estadual nº. 10.261 de 27 de outubro de 2017⁵, ao dispor sobre a estrutura organizacional e funcionamento dessas unidades autônomas, estabelece que compete ao Deputado Estadual a administração de seu gabinete, bem assim do escritório de apoio parlamentar porventura existente fora da sede da Assembleia Legislativa, o qual terá suas despesas custeadas exclusivamente pela verba de indenização de despesas do exercício do mandato.

17. Ainda nessa seara, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº. 31/2021, também ao dispor sobre os gabinetes parlamentares, instituiu, nos termos de seu art. 138, *caput*, a **Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP**, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

18. A CEAP foi regulamentada pela Resolução nº. 033/2016-ALRN, que definiu que a verba tem como destinação a manutenção dos gabinetes, o custeio do exercício da atividade parlamentar e o assessoramento legislativo e político dos deputados. Dentre os principais atributos, instituídos pela precitada norma, tem-se que a cota para o exercício da atividade parlamentar possui caráter indenizatório, é utilizada mediante o reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas e possui, atualmente, valor máximo mensal cumulativo de R\$ 32.048,99 (trinta e dois mil, quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

19. As espécies de despesas ou gastos passíveis de ressarcimento por meio da aludida cota foram delimitados no artigo 2º, incisos I a XIII da Resolução nº. 033/2016-ALRN. Por seu turno, a regulamentação pormenorizada dos limites individuais por cada tipo de despesa, dos procedimentos administrativos atinentes à formalização da solicitação de ressarcimento, bem como dos demais aspectos formais para utilização da verba encontram-se previstos no Ato da Mesa nº. 1951 de 12/07/2016 (*alterado pelos Atos da Mesa nº. 1993/2016, nº. 2139/2017 e 1871/2018*).

20. Em relação ao então **Deputado Alysson Leandro Bezerra Silva**, no período contemplado no escopo da supracitada auditoria - exercício 2020 -, o ressarcimento de despesas por meio da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar totalizou **R\$ 265.752,81 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)**.

21. Posto isso, passemos, como demonstrado a seguir, ao exame individualizado, por natureza de despesa, dos atos praticados que ocasionaram dano ao erário no ressarcimento de despesas efetuadas com Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP.

§ 3º Os Gabinetes Parlamentares são unidades autônomas em relação à estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, constituindo-se como a extensão do mandato, dotados de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, observadas as regras dispostas na Constituição Federal e nesta Constituição, a fim de viabilizar o exercício da atividade político-parlamentar.

⁵ Dispõe sobre a estrutura organizacional das unidades parlamentares autônomas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.



III.1. Despesas com divulgação da Atividade Parlamentar e com materiais gráficos.

22. No exame das prestações de contas apresentadas pela Assembleia Legislativa, referente às despesas ressarcidas de **Alysson Leandro Bezerra Silva**, então Deputado Estadual, entre o período de janeiro e dezembro de 2020, a comissão de auditoria constatou despesas ressarcidas com material gráfico e divulgação de atividade parlamentar⁶ em que restou evidenciada publicidade e propaganda pessoal do parlamentar.

23. No caso sob exame, constatou-se o ressarcimento com despesas que, em princípio, violaram o preceito constitucional disposto no § 1º do art. 37 CF/88, visto que envolveram a promoção pessoal da imagem do então parlamentar, assim como despesas sem a devida comprovação material da execução da despesa, conforme esmiuçado a seguir:

24. Em relação ao ressarcimento de despesas com confecção de **material gráfico**, foi possível verificar, a confecção de informativo das atividades individuais, contendo nome, biografia e atuação individual do parlamentar.

25. Quanto às despesas ressarcidas com **divulgação da atividade parlamentar**, embora classificadas nas prestações de contas como contratação de consultoria, foi possível verificar despesas com prestação de serviços de “marketing visual, criação de artes e divulgação das ações do mandato, gerenciamento e impulsionamento de conteúdo em redes sociais, clipagem de notícias em rádios, programas de TV e sites”, bem como “serviços técnicos de criação de artes e identidade visual” e de “clipagem de notícias em emissoras de rádios sobre assunto de interesse público e do mandato parlamentar”.

26. Além disso, em ambas as naturezas de despesas assinaladas, observou-se, outrossim, situações em que o material gráfico e/ou o serviço de divulgação da atividade parlamentar não se encontram acompanhados da devida comprovação material da aquisição/serviços contratados. Vejamos:

Data	Prestador	Valor	Referência	Irregularidade
31/01/2020	Débora Paiva de Moraes	R\$ 6.450,00	Vol. 1, Fls. 55 a 56 (PDF Fls. 122 a 124)	Ausência de comprovação material
28/02/2020	Débora Paiva de Moraes	R\$ 6.450,00	Vol. 1, Fls. 137 a 138 (PDF Fls. 271 a 273)	Ausência de comprovação material
23/03/2020	Gráfica Sul & Editora	R\$ 6.000,00	Vol. 1, Fls. 225 a 230 (PDF Fls. 442 a 452)	Promoção pessoal
31/03/2020	Débora Paiva de Moraes	R\$ 5.950,00	Vol. 1, Fls. 218 a 219 (PDF Fls. 428 a 430)	Ausência de comprovação material
30/04/2020	Débora Paiva de Moraes	R\$ 5.950,00	Vol. 2, Fls. 303 a 304 (PDF Fls. 8 a 10)	Ausência de comprovação material
29/05/2020	Lukas Eloi do Nascimento Almeida	R\$ 1.700,00	Vol. 2, Fls. 380 a 385 (PDF Fls. 162 a 172)	Ausência de comprovação material
29/05/2020	Jonatas Porciano de Souza	R\$ 1.100,00	Vol. 2, Fls. 386 a 391 (PDF Fls. 174 a 184)	Ausência de comprovação material
25/06/2020	Lukas Eloi do Nascimento Almeida	R\$ 1.700,00	Vol. 2, Fls. 470 a 476 (PDF Fls. 341 a 353)	Ausência de comprovação material
30/06/2020	Jonatas Porciano de Souza	R\$ 1.100,00	Vol. 2, Fls. 477 a 482 (PDF Fls. 355 a 365)	Ausência de comprovação material.

⁶ Nesse ponto, ressalta-se que despesas estavam classificadas como consultoria, pesquisas e trabalhos técnicos. No entanto, a Comissão de Auditoria entendeu que o objeto correto seria divulgação de atividade parlamentar e adotou esse entendimento no exame efetuado.



27/07/2020	Jonatas Porciano de Souza	R\$ 1.500,00	Vol. 2, fls. 575 a 581 (PDF Fls. 548 a 560)	Ausência de comprovação material.
28/07/2020	Lukas Eloi do Nascimento Almeida	R\$ 1.700,00	Vol. 2, Fls. 586 a 592 (PDF Fls. 570 a 582)	Ausência de comprovação material.
31/07/2020	Gráfica Sul & Editora	R\$ 6.500,00	Vol. 3, Fls. 601 a 607 (PDF Fls. 4 a 15)	Promoção pessoal.
12/08/2020	Gráfica Sul & Editora	R\$ 6.500,00	Vol. 3, Fls. 699 a 705 (PDF Fls. 196 a 210)	Promoção pessoal
26/08/2020	Jonatas Porciano de Souza	R\$ 1.500,00	Vol. 3, Fls. 668 a 674 (PDF Fls. 138 a 150)	Ausência de comprovação material.
28/09/2020	Jonatas Porciano de Souza	R\$ 1.500,00	Vol. 3, Fls. 774 a 780 (PDF Fls. 348 a 359)	Ausência de comprovação material.
28/10/2020	Jonatas Porciano de Souza	R\$ 1.500,00	Vol. 3, Fls. 812 a 813 (PDF Fls. 423 a 425)	Ausência de comprovação material.
30/11/2020	Jonatas Porciano de Souza	R\$ 1.500,00	Vol. 3, Fls. 843 a 848 (PDF Fls. 485 a 495)	Ausência de comprovação material.
TOTAL		R\$ 58.600,00		

27. Neste particular, atinente às despesas com divulgação de atividade parlamentar em que não consta a comprovação da despesa, de bom alvitre destacar que eventuais documentos apresentados em sede de defesa deverão ser analisados sob o aspecto da vedação à promoção pessoal, com fundamento no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal, o que poderá ao final incidir igualmente em dano ao erário, caso constatado promoção pessoal do parlamentar.

28. Sobre o tema, não é demais recordar que o art. 37, § 1.º, da Constituição Federal estabelece a vedação da promoção pessoal por meio de publicidade ou propaganda. Senão, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

29. Dos referidos dispositivos constitucionais, infere-se, portanto, que a observância à necessária publicidade em harmonia com o princípio da impessoalidade exige que a publicidade das ações realizadas por agentes públicos deve sempre visar o interesse público, jamais envolvendo, sob qualquer forma ou pretexto, elementos que promovam a imagem, nome ou símbolo pessoal do agente.

30. Nessa mesma perspectiva, atinente à **divulgação da atividade parlamentar**, do exame dos precedentes existentes deste Tribunal de Contas é possível inferir que não há impeditivo para o ressarcimento de despesas com a divulgação da atividade parlamentar, **desde que não impliquem em promoção pessoal do parlamentar por meio de publicidade ou propaganda**, a saber: Processo n.º 007.109/2007-0, Acórdão n.º 942/2013, TCU; Processo n.º 014.254/2015-TC, Acórdão n.º 76/2018 (cautelar), 2.ª Câmara, TCE/RN; Processo n.º 015.124/2017-TC, Acórdão n.º 230/2018 (cautelar), 2.ª Câmara, TCE/RN).



31. Outro ponto que merece destaque, é a imperiosa distinção que deve ser feita entre divulgação “da atividade parlamentar” e divulgação “do parlamentar”.
32. Divulgar a “atividade parlamentar” é levar ao conhecimento do cidadão as atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo, sejam aquelas preponderantes ou típicas, como a legislativa e a fiscalizadora, ou ainda aquelas secundárias ou atípicas como a administrativa e a jurisdicional, de modo a fomentar o acompanhamento mais direto pela sociedade dos fatos relacionados com a comunidade, com os trabalhos legislativos, e permitir o controle social da atuação dos seus representantes.
33. Por outro lado, a divulgação, sob custeio público, da atuação pessoal e individual “do parlamentar”, contendo nomes, apelidos, símbolos, imagens, logotipos, slogans, ou recursos auditivo-visuais, tem viés político-promocional do agente, em claro desrespeito ao preceito contido no art. 37, § 1º da CRF/88, desnaturando o caráter educativo, informativo e orientativo da publicidade e atentando contra os princípios da moralidade e da impessoalidade (interesse público). Este, inclusive, é o entendimento do STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 191.668⁷.
34. Em resumo, a destinação de recursos públicos para despesas com publicidade, no caso do Poder Legislativo, deve alcançar tão somente a atuação do parlamento (institucional) e não a do parlamentar (pessoal).
35. Nesse norte, pede-se vênia para transcrever elucidativo trecho de voto proferido pelo Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Junior, nos autos do Processo n.º 14254/2015-TC, Acórdão n.º 76/2018 (cautelar), 2.ª Câmara, TCE/RN:

A utilização de verba indenizatória para divulgação da atividade parlamentar somente cumprirá a ordem constitucional quando não contiver nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal do agente político. É lícito divulgar-se a atuação do parlamento e não do parlamentar.

36. Com efeito, o Tribunal de Contas da União, ao apreciar a matéria, concluiu pela legalidade da cota parlamentar, ressalvando na decisão que a despesa ressarcida deve ser restrita a divulgação do mandato e não a divulgação do parlamentar. Observe-se:

A verba indenizatória do exercício parlamentar deve custear despesas de divulgação da atividade ou da atuação do deputado ou senador (divulgação do mandato), não divulgação pessoal do congressista, muito menos gastos de natureza político-eleitoral, pois o ressarcimento de despesas político-eleitoral é vedado constitucionalmente. (TCU. Acórdão 942/2013 – Plenário. Relator Walton Alencar Rodrigues. Data da sessão 17/04/2013).

⁷ “Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. [...] O caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos anos oitenta”.



37. Nesse contexto, embora não se olvide da importância de levar ao conhecimento do cidadão as atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo, a própria Assembleia Legislativa disponibiliza meios oficiais que podem suprir essa necessidade, como, por exemplo, por meio da TV Assembleia⁸, portais na internet, comunicação social da AL/RN. Além disso, atualmente existem meios gratuitos que permitem a divulgação da atividade parlamentar, tais como Instagram, Facebook, Twitter, Youtube.

38. É nesse sentido, inclusive, que o Tribunal de Contas da União se manifestou por meio do Acórdão n.º 3048/2019, em auditoria sobre verba indenizatória, enfatizando a necessidade de se aprimorar procedimentos, notadamente os relacionados à concessão e à prestação de contas. Especificamente sobre a divulgação da atividade parlamentar, o TCU decidiu:

9.1. recomendar à Mesa da Câmara dos Deputados e à Comissão Diretora do Senado, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, legitimidade e economicidade, ditados nos arts. 37, *caput*, e 70 da Constituição Federal, nos princípios administrativos do interesse público, da razoabilidade e proporcionalidade, assim como na orientação dada por meio do Acórdão 2.779/2017-TCU-Plenário para que os órgãos públicos federais revejam despesas discricionárias passíveis de redução em vista da premente necessidade de ajuste fiscal, que avaliem a oportunidade e a conveniência de adotar as seguintes providências no âmbito da gestão das cotas para exercício da atividade parlamentar:

9.1.2. revejam os gastos passíveis de ressarcimento a título de “divulgação da atividade parlamentar”, tendo em vista que tal ação atualmente é suprida pelos meios de divulgação oficiais das casas legislativas ou pelas redes sociais, gratuitas, com o fito de restringir os gastos nessa rubrica a áreas remotas que não possuam acessos à rede mundial de computadores ou a sinais de TV ou rádio, e fixem critérios e valores máximos para esse dispêndio;

9.1.7. exijam que os ressarcimentos a título de divulgação da atividade parlamentar sejam amparados na demonstração da publicidade ou divulgação realizada, e avaliem seu caráter educativo, informativo, de orientação social ou de prestação de contas, de forma que esses valores não sejam revertidos à promoção pessoal de parlamentares;

(Processo n.º TC 028.317/2016-5. Acórdão n.º 3048/2019 – TCU – Plenário, julgado em 10 de dezembro de 2019)

39. Ademais, como bem salientado em trecho da referida decisão, “(...) *afora esses meios, eventuais necessidades e interesses particulares dos parlamentares em demonstrarem seus desempenhos devem ser por eles mesmos supridas e, não, pelo dinheiro público. Ademais, a expansão anual constante nos gastos dessa rubrica vai na contramão do aperfeiçoamento das estruturas internas de divulgação midiática das próprias casas e da ampla utilização dos meios gratuitos*”.

40. Assim, evidenciado o conteúdo de publicidade com caráter promocional da pessoa do agente público, resta, no entendimento desta comissão de auditoria, configurada grave irregularidade de cunho material, ante a ausência de interesse público das despesas efetuadas. De igual modo, a ausência de comprovação material da aquisição/serviços contratados também configura grave irregularidade, o que

⁸ Disponível em <http://www.al.rn.gov.br/tvs> e com sinal aberto em vários municípios do RN.



implica, em ambos os casos, dano ao erário, e, por conseguinte, o dever de ressarcimento aos cofres públicos dos valores despendidos.

41. Diante do exposto, considerando a utilização irregular da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, propõe-se, no mérito, o julgamento pela **IRREGULARIDADE** da matéria em análise, com fundamento no art. 75, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 – Lei Orgânica do TCE/RN, bem como, a imputação do débito a **Alysson Leandro Bezerra Silva**, então Deputado Estadual, com a consequente obrigação de comprovar, perante este Tribunal, o ressarcimento integral do dano aos cofres públicos no valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, referente às despesas em que se constatou publicidade e propaganda pessoal do parlamentar (ausência de interesse público), e no valor de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, referente às despesas desacompanhadas da devida comprovação material da aquisição/serviços contratados, **totalizando R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais)**.

III.2. Despesas com consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos.

42. No exame das prestações de contas apresentadas pela Assembleia Legislativa, referente às despesas ressarcidas de **Alysson Leandro Bezerra Silva, ex-Deputado Estadual**, entre o período de janeiro e dezembro de 2020, a comissão de auditoria constatou despesas ressarcidas em **consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos**.

43. Nesse contexto, convém ressaltar que o art. 2º, inciso XI, da Resolução nº. 033/2016-ALRN c/c o art. 2º, inciso VI, do Ato da Mesa nº. 1951/2016, está prevista a possibilidade de ressarcimento de despesas com a contratação de serviço eventual de consultoria, assessoria jurídica e contábil, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar.

44. No entanto, no caso sob exame, constatou-se ressarcimento de despesas com a contratação de assessoria jurídica e contábil, em caráter regular, em que os documentos fiscais e contratos firmados consignam de forma genérica a descrição do serviço prestado, como, por exemplo, “referente à assessoria jurídica”, **sem haver sequer qualquer comprovação material da efetiva realização dos serviços contratados**.

45. Com efeito, na oportunidade em que este Tribunal de Contas enfrentou a matéria⁹, em exame cautelar da regularidade da verba indenizatória para exercício da atividade parlamentar da Câmara Municipal de Natal, decidiu pela impossibilidade de indenizar os vereadores com despesas relacionadas a consultorias jurídicas, contábil ou de auditoria sem que seja demonstrada materialmente a realização dos serviços, assim como acompanhado de nota fiscal com detalhamento do tipo e objetivo dos serviços contratados, até final deliberação de mérito. Observe-se:

(...) que a Câmara de Vereadores de Natal abstenha-se, desse momento em diante, a indenizar seus edis por despesas relacionadas a consultorias jurídica, contábil ou de

⁹ Processo nº. 14.254/2015-TC, Acórdão nº. 076/2018 – 2ª Câmara



auditoria, acaso o respectivo pedido de indenização não venha acompanhado da demonstração material da efetiva realização dos serviços contratados, além da respectiva nota fiscal onde reste detalhado o tipo e objetivo dos serviços contratados.

(Acórdão nº. 76/2018- 2ª Câmara, Processo nº. 14.254/2015-TC – Auditoria na verba de gabinete da Câmara Municipal de Natal/RN)

46. Por oportuno, pede-se vênia para transcrever trecho elucidativo do voto do Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Junior na decisão acima mencionada:

O controle das atividades de assessoria e consultoria deve ser, como de regra, posterior, como normalmente se faz em relação às prestações de contas comumente auditadas e avaliadas por esta Corte de Contas, e tratando-se a verba indenizatória de despesa pública deve sua utilização seguir os parâmetros da resolução de regência vigente para que utilizada dentro da legalidade.

Contudo, se por um lado isso significa que não se pode definir previamente que tipo de atividade poderia ou não ser contratada, significa também que a prestação de contas deve demonstrar, de maneira cabal, a materialidade da despesa, de forma a se permitir a avaliação posterior, da mesma forma de qualquer outra despesa realizada pela Administração Pública, ocasião em que poderão ser avaliados todos os seus aspectos, como o interesse público, economicidade, razoabilidade, etc.

Não se pode, assim, realizarem-se pagamentos apenas com base em notas fiscais ou recibos em que as atividades contratadas tenham sido descritas de forma genérica. Há de se descrever com precisão o que tenha sido contratada e há de se demonstrar materialmente os resultados dos trabalhos contratados, sob pena de glosa da despesa.

47. Pois bem. Foram observadas situações em que as prestações de serviços de consultoria não se encontram acompanhadas da devida comprovação material dos serviços contratados. Vejamos:

Data	Prestador	Valor	Referência	Irregularidade
23/01/2020	João Alfredo de Barros Gibson Neto	R\$ 7.600,00	Vol. 1, Fls. 57 a 62 (PDF Fls. 126 a 136)	Ausência de comprovação material
31/01/2020	Fernandes e Rego Soc. de Advogados	R\$ 4.000,00	Vol. 1, Fls. 51 a 54 (PDF Fls. 114 a 120)	Ausência de comprovação material
19/02/2020	João Alfredo de Barros Gibson Neto	R\$ 7.600,00	Vol. 1, Fls. 143 a 148 (PDF Fls. 282 a 292)	Ausência de comprovação material
27/02/2020	Fernandes e Rego Soc. de Advogados	R\$ 4.000,00	Vol. 1, Fls. 139 a 142 (PDF Fls. 275 a 280)	Ausência de comprovação material
18/03/2020	João Alfredo de Barros Gibson Neto	R\$ 7.600,00	Vol. 1, Fls. 212 a 217 (PDF Fls. 416 a 426)	Ausência de comprovação material
30/03/2020	Fernandes e Rego Soc. de Advogados	R\$ 4.000,00	Vol. 1, Fls. 208 a 211 (PDF Fls. 408 a 414)	Ausência de comprovação material
29/04/2020	Fernandes e Rego Soc. de Advogados	R\$ 4.000,00	Vol. 1, Fls. 290 a 293 (PDF Fls. 572 a 578)	Ausência de comprovação material
30/04/2020	João Alfredo de Barros Gibson Neto	R\$ 7.600,00	Vol. 1, Fls. 294 a 299 (PDF Fls. 580 a 590)	Ausência de comprovação material
22/05/2020	Gibson & Gibson Assessoria Contábil	R\$ 7.600,00	Vol. 2, Fls. 392 a 398 (PDF Fls. 186 a 198)	Ausência de comprovação material
29/05/2020	Fernandes e Rego Soc. de Advogados	R\$ 4.000,00	Vol. 2, Fls. 399 a 402 (PDF Fls. 200 a 206)	Ausência de comprovação material
25/06/2020	Gibson & Gibson Assessoria Contábil	R\$ 7.600,00	Vol. 2, Fls. 483 a 489 (PDF Fls. 367 a 379)	Ausência de comprovação material



29/06/2020	Fernandes e Rego Soc. de Advogados	R\$ 4.000,00	Vol. 2, Fls. 490 a 493 (PDF Fls. 380 a 386)	Ausência de comprovação material
23/07/2020	Gibson & Gibson Assessoria Contábil	R\$ 7.600,00	Vol. 2, Fls. 593 a 599 (PDF Fls. 584 a 596)	Ausência de comprovação material
31/07/2020	Fernandes e Rego Soc. de Advogados	R\$ 4.000,00	Vol. 2, Fls. 582 a 585 (PDF Fls. 562 a 568)	Ausência de comprovação material
24/08/2020	Gibson & Gibson Assessoria Contábil	R\$ 7.600,00	Vol. 3, Fls. 683 a 689 (PDF Fls. 168 a 180)	Ausência de comprovação material
28/09/2020	Gibson & Gibson Assessoria Contábil	R\$ 7.600,00	Vol. 3, Fls. 767 a 773 (PDF Fls. 334 a 346)	Ausência de comprovação material
27/10/2020	Gibson & Gibson Assessoria Contábil	R\$ 7.600,00	Vol. 3, Fls. 814 a 815 (PDF Fls. 427 a 429)	Ausência de comprovação material
30/11/2020	Gibson & Gibson Assessoria Contábil	R\$ 7.600,00	Vol. 3, Fls. 849 a 850 (PDF Fls. 497 a 499)	Ausência de comprovação material
TOTAL		R\$ 111.600,00		

48. Na documentação comprobatória anexa a esta representação, é possível observar o ressarcimento de despesas com a contratação em caráter regular - em alguns casos formalizadas contratualmente e com vigência anual -, de serviços de assessoria em valor fixo, certo e pré-determinado. Pode-se observar, também, que os documentos fiscais e contratos firmados consignam de forma genérica a descrição do serviço prestado, como “referente a assessoria jurídica” ou “assessoria e consultoria nas áreas contábil, fiscal, tributária e previdenciária”.

49. Diante do exposto, considerando a utilização irregular da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, propõe-se, no mérito, o julgamento pela **IRREGULARIDADE** da matéria em análise, com fundamento no art. 75, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 – Lei Orgânica do TCE/RN, bem como, a imputação do débito a **Alysson Leandro Bezerra Silva**, com a consequente obrigação de comprovar, perante este Tribunal, o ressarcimento integral do dano aos cofres públicos no valor de **R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)**, referente às despesas com consultoria desacompanhadas da devida comprovação material dos serviços contratados.

IV. CONCLUSÃO

50. A presente representação versa sobre irregularidades no ressarcimento de despesas efetuadas com Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, conforme esmiuçado no item III da presente representação.

51. Pois bem. No âmbito do controle externo, compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, aplicando-se aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, conforme estabelecem os arts. 70, parágrafo único, 71, incisos II e VII e 75 da Constituição Federal; art. 53, incisos II e VII, da Constituição do Estado do RN; e, ainda, o art. 1º, II, alínea “a”, XXV, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 – Lei Orgânica do TCE/RN.



52. Com efeito, restaram evidenciadas na presente representação irregularidades na utilização da CEAP, notadamente em relação ao ressarcimento de despesas em que se constatou publicidade e propaganda pessoal do parlamentar (ausência de interesse público), no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e despesas desacompanhadas da devida comprovação material da aquisição/serviços contratados no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); despesas desacompanhadas da devida comprovação material do serviço de consultoria contratado no valor de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), **totalizando dano ao erário na quantia de R\$ 170.200,00 (cento e setenta mil e duzentos reais).**

53. Assim sendo, configurada grave irregularidade de cunho material, o que implica dano ao erário, e, por conseguinte, o dever de ressarcimento aos cofres públicos dos valores despendidos, surge o dever de o Tribunal de Contas adotar medidas de resguardo e efetividade da presente representação.

V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

54. Diante do exposto, nos termos do art. 71, inciso X da Constituição Federal, bem como do art. 53, inciso VIII e IX da Constituição Estadual do RN, considerando as prerrogativas insculpidas no art. 1º, incisos VII e VIII, todos da Lei Complementar nº. 464/2012, a comissão de auditoria constituída por meio das Portarias nº. 014/2019-SECEX/TCE/RN de 08/04/2019 e Portaria nº. 049/2021-SECEX/TCE/RN de 16/07/2021, perante o Diretor desta Diretoria de Administração Direta - DAD, representar acerca dos fatos pontuados no presente expediente, e sugerir a submissão da matéria ao respectivo relator, propondo os seguintes encaminhamentos:

a) Que, nos termos do art. 5º, parágrafo único da Resolução Normativa nº. 009/2011-TCE, seja atribuído caráter seletivo e prioritário ao feito, conferindo ao processo tramitação preferencial no âmbito deste Tribunal de Contas;

b) Que o presente feito seja distribuído ao Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes, ante a conexão do objeto da auditoria realizada (Processo nº 21.528/2016-TC) com os presentes autos, notadamente diante da identidade entre as matérias de ambos os processos, a possibilidade de prejudicialidade entre elas e ainda a possibilidade de julgamentos contraditórios, tudo com fundamento no art. 166, III da LOTCE/RN c/c art. 55, §3º, do CPC/15, conforme exposto no item II da presente representação;

c) **NO MÉRITO**, esta comissão de auditoria propõe o julgamento pela **IRREGULARIDADE** da matéria em análise, com fundamento no art. 75, inciso IV, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e, por conseguinte:

c.1) **A CITAÇÃO**, nos termos dos arts. 69, inciso I; 75, inciso IV, §§ 2º e 4º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/RN c/c o arts. 200, 264, inciso IV, e 265, §§ 2º e 4º, do Regimento Interno do TCE/RN, do Senhor **Alysson Leandro Bezerra Silva**, para que exerça – se quiser – o direito de contraditório e ampla defesa que lhe assiste, em virtude da irregularidades no ressarcimento de despesas efetuadas com Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, bem como em relação ao dano ao erário no montante **R\$ 170.200,00**



(cento e setenta mil e duzentos reais), para, no prazo de vinte dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa ou recolha o valor do débito, atualizado monetariamente, nos termos do art. 119 da LC nº 464/2012;

d) O **ENCAMINHAMENTO** do presente relatório, acompanhando do rol de anexos, em mídia digital, ao **Ministério Público Estadual** para adoção de providências eventualmente cabíveis, na conformidade do art. 71, inc. XI, da CR/88 e dos arts. 68 e 75, § 3º, da LOTCERN.

Natal/RN, 26 de agosto de 2022.

Hugo Barreto Veras

Auditor de Controle Externo

Márcio Fernando Vasconcelos Paiva

Auditor de Controle Externo

Paulo Roberto Oliveira de Melo

Auditor de Controle Externo



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

Parlamentar	Allyson Bezerra					
Linha	Nota Fiscal	Data	CNPJ/CPF	Prestador	Objeto	Valor
0	004564	21/01/2020	10.469.072/0001-36	GP SISTEMAS E SERVICOS LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	447,00
1	000144	23/01/2020	05.666.897/0001-00	JOAO ALFREDO DE BARROS GIBSON NETO - ME	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	7.600,00
2	000296	27/01/2020	17.740.138/0001-20	MARIANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	708,00
3	001933	27/01/2020	14.905.229/0001-80	VIBECRIATIVA MARKETING DIGITAL LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	543,00
4	1770655042	28/01/2020	70.026.828/0001-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	89,54
5	Fatura	29/01/2020	08.324.196/0001-81	COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RN	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	471,37
6	RECIBO	30/01/2020	02.412.056/0001-89	LOCADORA ACESSO LTDA	Locação de veículos automotores	5.800,00
7	Fatura	30/01/2020	10.869.022/0001-46	DUARTE E SANTIAGO LTDA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	249,90
8	Recibo	30/01/2020	07.016.941/0001-62	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	2.500,00
9	016328	31/01/2020	35.298.330/0004-32	JVC COMERCIAL LTDA - IMPERIAL	Combustível e Lubrificante	1.995,98
10	1267841	31/01/2020	26.399.252/0001-29	DEBORA PAIVA DE MORAES	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	6.450,00

11	Fatura	31/01/2020	19.796.576/0001-35	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	180,00
12	000219	31/01/2020	24.278.873/0001-29	FERNANDES E REGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	4.000,00
13	041275	07/02/2020	08.248.965/0002-90	LUCAS PIRES PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP	Materiais de Consumo para Gabinete Parlamentar	148,00
14	Fatura	07/02/2020	34.028.316/0282-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	110,95
15	089606	10/02/2020	13.004.510/0282-70	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	Materiais de Consumo para Gabinete Parlamentar	33,96
16	004601	16/02/2020	10.469.072/0001-36	GP SISTEMAS E SERVICOS LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	447,00
17	Fatura	18/02/2020	34.028.316/0282-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	96,55
18	000146	19/02/2020	05.666.897/0001-00	JOAO ALFREDO DE BARROS GIBSON NETO - ME	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	7.600,00
19	Fatura	19/02/2020	19.796.576/0001-35	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	280,00
20	Boleto	19/02/2020	10.869.022/0001-46	DUARTE & SANTIAGO LTDA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	249,90
21	Fatura	19/02/2020	08.324.196/0001-81	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	673,39
22	001978	27/02/2020	14.905.229/0001-80	VIBECRIATIVA MARKETING DIGITAL LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	338,00

23	000299	27/02/2020	17.740.138/0001-20	MARIANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	708,00
24	000227	27/02/2020	24.278.873/0001-29	FERNANDES E REGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	4.000,00
25	1284340	28/02/2020	26.399.252/0001-29	DEBORA PAIVA DE MORAES	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	6.450,00
26	010816	28/02/2020	35.283.670/0001-47	TRANSPORTES E COMERCIO NOVO HORIZONTE LTDA	Combustível e Lubrificante	1.080,03
27	Fatura	28/02/2020	34.028.316/0282-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	118,75
28	Recibo	28/02/2020	07.016.941/0001-62	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	2.500,00
29	016394	29/02/2020	35.298.330/0004-32	JVC COMERCIAL LTDA	Combustível e Lubrificante	1.364,49
30	Recibo	29/02/2020	02.412.056/0001-89	LOCADORA ACESSO LTDA	Locação de veículos automotores	5.800,00
31	Fatura	10/03/2020	34.028.316/0282-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	106,50
32	004622	16/03/2020	10.469.072/0001-36	GP SISTEMAS E SERVICOS LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	447,00
33	000149	18/03/2020	05.666.897/0001-00	JOAO ALFREDO DE BARROS GIBSON NETO - ME	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	7.600,00
34	Fatura	19/03/2020	70.026.828/0001-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	27,20
35	Fatura	19/03/2020	70.026.828/0001-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	268,26
36	Fatura	19/03/2020	70.026.828/0001-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	106,40
37	Fatura	20/03/2020	34.028.316/0282-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	1.248,48
38	005252	23/03/2020	06.948.614/0001-86	GRAFICA SUL & EDITORA	Material Gráfico / Serviços Postais	6.000,00

39	000301	24/03/2020	17.740.138/0001-20	MARIANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	708,00
40	Fatura	27/03/2020	08.324.196/0001-81	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	722,80
41	Fatura	30/03/2020	10.869.022/0001-46	DUARTE & SANTIAGO LTDA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	249,90
42	000230	30/03/2020	24.278.873/0001-29	FERNANDES E REGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	4.000,00
43	Fatura	30/03/2020	19.796.576/0001-35	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	283,66
44	RECIBO	31/03/2020	07.016.941/0001-62	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPEDIA LTDA	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	2.500,00
45	1300450	31/03/2020	26.399.252/0001-29	DEBORA PAIVA DE MORAES	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	5.950,00
46	002026	31/03/2020	14.905.229/0001-80	VIBECRIATIVA MARKETING DIGITAL LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	338,00
47	Fatura	09/04/2020	70.026.828/0001-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	2.136,90
48	Fatura	13/04/2020	70.026.828/0001-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	1.098,54
49	004653	14/04/2020	10.469.072/0001-36	GP SISTEMAS E SERVICOS LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	447,00
50	000302	28/04/2020	17.740.138/0001-20	MARIANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	708,00
51	000231	29/04/2020	24.278.873/0001-29	FERNANDES E REGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	4.000,00

52	000153	30/04/2020	05.666.897/0001-00	JOAO ALFREDO DE BARROS GIBSON NETO - ME	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	7.600,00
53	1313621	30/04/2020	26.399.252/0001-29	DEBORA PAIVA DE MORAES	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	5.950,00
54	Recibo	30/04/2020	04.026.039/0001-39	LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - LMECC	Apoio Cultural e a Entidades Sociais	6.000,00
55	002063	30/04/2020	14.905.229/0001-80	VIBECRIATIVA MARKETING DIGITAL LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	338,00
56	Comprovante de Transferência Bancário	30/04/2020	07.016.941/0001-62	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	2.500,00
57	Fatura	30/04/2020	10.869.022/0001-46	DUARTE & SANTIAGO LTDA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	249,90
58	Fatura	30/04/2020	08.324.196/0001-81	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	318,17
59	Fatura	30/04/2020	19.796.576/0001-35	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	280,00
60	004680	14/05/2020	10.469.072/0001-36	GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	447,00
61	002459	18/05/2020	70.047.741/0004-56	SOMATEX COMERCIAL EIRELI	Materiais de Consumo para Gabinete Parlamentar	132,00
62	071478	19/05/2020	70.038.880/0001-70	SOL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	Materiais de Consumo para Gabinete Parlamentar	105,00
63	Fatura	19/05/2020	34.028.316/0282-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	965,15
64	000008	22/05/2020	35.184.298/0001-11	GIBSON & GIBSON ASSESSORIA CONTABIL LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	7.600,00

65	000304	27/05/2020	17.740.138/0001-20	MARIANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	428,00
66	Recibo	28/05/2020	04.026.039/0001-39	LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER	Apoio Cultural e a Entidades Sociais	5.000,00
67	201375	29/05/2020	37.061.513/0001-12	LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	1.700,00
68	201392	29/05/2020	37.127.440/0001-14	JONATAS PORCIANO DE SOUZA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	1.100,00
69	000237	29/05/2020	24.278.873/0001-29	FERNANDES E REGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	4.000,00
70	Fatura	29/05/2020	19.796.576/0001-35	BRISANET GERENCIADORA DE ATIVOS LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	280,00
71	Fatura de Energia Elétrica	29/05/2020	08.324.196/0001-81	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	321,67
72	002123	29/05/2020	14.905.229/0001-80	VIBECRIATIVA MARKETING DIGITAL LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	338,00
73	Recibo	29/05/2020	07.016.941/0001-62	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPEDIA LTDA	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	2.500,00
74	Fatura	30/05/2020	10.869.022/0001-46	DUARTE E SANTIAGO LTDA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	249,90
75	1828913433	04/06/2020	34.028.316/0282-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	224,00
76	004706	15/06/2020	10.469.072/0001-36	GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	447,00
77	043897332	24/06/2020	08.324.196/0001-81	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	140,72

78	000001	25/06/2020	37.061.513/0001-12	LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	1.700,00
79	000012	25/06/2020	35.184.298/0001-11	GIBSON & GIBSON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	7.600,00
80	Comp. de Transferência Bancária	26/06/2020	08.350.241/0001-72	FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE	Apoio Cultural e a Entidades Sociais	5.000,00
81	1841405294	29/06/2020	34.028.316/0282-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	226,50
82	000252	29/06/2020	24.278.873/0001-29	FERNANDES E REGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	4.000,00
83	000307	29/06/2020	17.740.138/0001-20	MARIANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	428,00
84	002166	30/06/2020	14.905.229/0001-80	VIBECRIATIVA MARKETING DIGITAL LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	338,00
85	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	30/06/2020	10.869.022/0001-46	DUARTE E SANTIAGO LTDA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	249,90
86	202034	30/06/2020	37.127.440/0001-14	JONATAS PORCIANO DE SOUZA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	1.100,00
87	Recibo	30/06/2020	07.016.941/0001-62	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	2.500,00
88	comprovante de pagamento	30/06/2020	19.796.576/0001-35	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	280,00
89	Comp. de Transferência Bancária	30/06/2020	04.026.039/0001-39	LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER	Apoio Cultural e a Entidades Sociais	2.000,00
90	004732	15/07/2020	10.469.072/0001-36	GP SISTEMAS E SERVICOS LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	447,00
91	Fatura	16/07/2020	34.028.316/0282-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS DE TELEGRAFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	274,95

92	002558	16/07/2020	70.047.741/0004-56	SOMATEX COMERCIAL EIRELI	Materiais de Consumo para Gabinete Parlamentar	130,00
93	Fatura	20/07/2020	34.028.316/0282-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	372,30
94	000016	23/07/2020	35.184.298/0001-11	GIBSON & GIBSON ASSESSORIA CONTABIL LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	7.600,00
95	Fatura	24/07/2020	08.324.196/0001-81	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	148,24
96	000001	27/07/2020	37.127.440/0001-14	JONATAS PORCIANO DE SOUZA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	1.500,00
97	000002	28/07/2020	37.061.513/0001-12	LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	1.700,00
98	000308	29/07/2020	17.740.138/0001-20	MARIANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	428,00
99	002207	29/07/2020	14.905.229/0001-80	VIBECRIATIVA MARKETING DIGITAL LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	338,00
100	Recibo	30/07/2020	07.016.941/0001-62	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	2.500,00
101	Fatura	30/07/2020	10.869.022/0001-46	DUARTE & SANTIAGO LTDA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	249,90
102	Fatura	30/07/2020	19.796.576/0001-35	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	280,00
103	Recibo	30/07/2020	04.026.039/0001-39	LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER	Apoio Cultural e a Entidades Sociais	2.500,00
104	005271	31/07/2020	06.948.614/0001-86	GRAFICA SUL & EDITORIA	Material Gráfico / Serviços Postais	6.500,00

105	008462	31/07/2020	15.016.313/0001-05	ESPACO M. C. V. E ATAC. DE P. O. E MED. EIRELI	Materiais de Consumo para Gabinete Parlamentar	108,00
106	005761	31/07/2020	04.121.879/0001-80	ANTONIO MARCOS ABRANTES DE OLIVEIRA - EIRELI	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	80,00
107	000255	31/07/2020	24.278.873/0001-29	FERNANDES E REGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	4.000,00
108	Fatura	05/08/2020	34.028.316/0282-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	315,90
109	005274	12/08/2020	06.948.614/0001-86	GRÁFICA SUL E EDITORA LTDA	Material Gráfico / Serviços Postais	6.500,00
110	004758	17/08/2020	10.469.072/0001-36	GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	447,00
111	000020	24/08/2020	35.184.298/0001-11	GIBSON & GIBSON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	7.600,00
112	Fatura	25/08/2020	08.324.196/0001-81	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	702,89
113	Fatura	25/08/2020	34.028.316/0282-02	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Material Gráfico / Serviços Postais	149,05
114	000002	26/08/2020	37.127.440/0001-14	JONATAS PORCIANO DE SOUZA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	1.500,00
115	000311	27/08/2020	17.740.138/0001-20	MARIANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	428,00
116	Fatura	30/08/2020	19.796.576/0001-35	BRISANET GERENCIADORA DE ATIVOS LTDA	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	280,00
117	Fatura	30/08/2020	10.869.022/0001-46	DUARTE E SANTIAGO LTDA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	249,90

118	Comprovante de Transferência Bancária	31/08/2020	07.016.941/0001-62	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	2.500,00
119	002194	24/09/2020	10.630.313/0001-87	OSNAN PAULO DE OLIVEIRA	Materiais de Consumo para Gabinete Parlamentar	70,00
120	000027	28/09/2020	35.184.298/0001-11	GIBSON E GIBSON ASSESSORIA CONTÁBIL	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	7.600,00
121	000003	28/09/2020	37.127.440/0001-14	JONATAS PORCIANO DE SOUZA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	1.500,00
122	000315	29/09/2020	17.740.138/0001-20	MARIANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	428,00
123	Fatura	30/09/2020	08.324.196/0001-81	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	754,42
124	Fatura	30/09/2020	10.869.022/0001-46	DUARTE E SANTIAGO LTDA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	249,90
125	Fatura	30/09/2020	19.796.576/0001-35	BRISANET GERENCIADORA DE ATIVOS LTDA	Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete	280,00
126	Comprovante de Transferência	30/09/2020	07.016.941/0001-62	ORTOCENTER ORTODONIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	2.500,00
127	Fatura	30/09/2020	10.469.072/0001-36	GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	447,00
128	Fatura	26/10/2020	08.324.196/0001-81	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	183,10
129	000056	27/10/2020	35.184.298/0001-11	GIBSON & GIBSON ASSESSORIA CONTABIL LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	7.600,00

130	000004	28/10/2020	37.127.440/0001-14	JONATAS PORCIANO DE SOUZA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	1.500,00
131	000317	28/10/2020	17.740.138/0001-20	MARIANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	428,00
132	Fatura	30/10/2020	10.869.022/0001-46	DUARTE & SANTIAGO LTDA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	249,90
133	Recibo	31/10/2020	07.016.941/0001-62	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPEDIA LTDA	Materiais de Consumo para Gabinete Parlamentar	2.500,00
134	Recibo	03/11/2020	07.016.941/0001-62	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPEDI	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	2.500,00
135	Fatura	06/11/2020	19.796.576/0001-35	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	280,00
136	000318	27/11/2020	17.740.138/0001-20	MARIANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	428,00
137	000005	30/11/2020	37.127.440/0001-14	JONATAS PORCIANO DE SOUZA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	1.500,00
138	000082	30/11/2020	35.184.298/0001-11	GIBSON & GIBSON ASSESSORIA CONTABIL LTDA	Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos	7.600,00
139	000294	24/12/2020	17.740.138/0001-20	MARIANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME	Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	708,00